Acção Social da Universidade de Aveiro, no 2.º semestre do ano de 2009.

1 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artº. 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica da Universidade de Aveiro, através da outorga do Contrato da Qualidade:

	Euros
Novembro	5 263,38
Dezembro	125 703,10

2 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artº. 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação de Estudantes do ISCA, através da outorga do Contrato da Qualidade.

	Euros
Outubro	10 776,75

3 — Subsídios atribuídos a estudantes, nos termos do artº. 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, no âmbito do Fundo Social Activo:

	Euros
Julho	2 274,75
Agosto	13 112,01
Setembro	47 385,10
Outubro	9 613,78
Novembro	1 552,46
Dezembro	46 036,04

4 — Subsídios atribuídos no âmbito do Protocolo de Cooperação CERCI Aveiro:

	Euros
Agosto	204,50
Setembro	204,50
Outubro	204,50
Dezembro	613,50

7 de Abril de 2010. — O Administrador, *Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues.*

203155852

Aviso (extracto) n.º 8084/2010

Nos termos dos artigos 1.º, n.º 1 e 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, no 1.º semestre do ano de 2009.

1 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica da Universidade de Aveiro, através da outorga do Contrato da Qualidade:

	Euros
Maio	52 121,31

2 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação de Física da Universidade de Aveiro.

	Euros
Fevereiro	250,00

3 — Subsídios atribuídos a estudantes, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, no âmbito do Fundo Social Activo:

	Euros
Janeiro	1 640,40
Fevereiro	10 629,30
Março	250,00
Abril	5 421,90
Maio	3 670,21
Junho	2 303,95

4 — Subsídios atribuídos no âmbito do Protocolo de Cooperação CERCI Aveiro:

	Euros
Março	954,73
Abril	409,00
Junho	409,00

7 de Abril de 2010 — O Administrador, *Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues.*

203155714

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 797/2010

Por ter saído com várias inexactidões o Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71 de 13 de Abril de 2010 (Regulamento n.º 347/2010), procede-se agora à rectificação daquele documento, através de republicação integral do citado Regulamento Interno.

14 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Nos termos do Despacho n.º 22695/2009 publicado no DR, 2.ª série n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, foram publicados os Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa (SASUL).

Em reunião, do Conselho de Gestão de 2 de Dezembro de 2009, foi aprovado o Regulamento Interno dos SASUL que a seguir se publica:

Regulamento Interno

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Os Serviços da Acção Social da Universidade de Lisboa são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sediada na Av. da República, n.º 84 6.º e 7.º andar em Lisboa.

De acordo com o estabelecido nos artigos 2.º, n.º 2, 20.º, n.os 1 e 2, 40.º, alínea *h*) e 128.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos artigos 2.º, alínea *i*), 11.º e 31.º, n.º 1, alínea *h*) e n.º 2, todos dos Estatutos da Universidade de Lisboa e em conformidade com o Despacho n.º 22695/2009, publicado no DR 2.ª série N.º 199 de 14 de Outubro de 2009, o Reitor da Universidade de Lisboa aprovou os Estatutos dos Serviços da Acção Social.

A fim de dar cumprimento ao artigo décimo quarto dos Estatutos dos SASUL, o Administrador para a Acção Social define através do presente Regulamento, as competências que cabem a cada um dos departamentos, núcleos e gabinetes.

Assim, a actividade e orgânica dos SASUL regem-se pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO I

Administrador e assessorias

Artigo 1.º

Administrador

O administrador dos SASUL é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

São competências do administrador as previstas na lei e nos estatutos dos SASUL.

Assessoria Jurídica

Compete ao Gabinete de Assessoria Jurídica:

Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico por determinação dos órgãos legalmente competentes;